

**EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC - CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92007/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de manutenção de frota de veículos, com fornecimento de peças, mão de obra e acessórios, mediante rede credenciada de oficinas e estabelecimentos especializados na comercialização de produtos e serviços voltados para o setor automobilístico, com disponibilização de sistema informatizado para a gestão da manutenção, de forma a garantir a permanente disponibilidade da frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

<b>Razão Social:</b> Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
<b>Endereço:</b> Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
<b>Cidade/UF:</b> Santana de Parnaíba-SP	<b>CEP:</b> 06.541-078 <b>Fone/Fax:</b> (19) 3518-7021
<b>E-mail:</b> licitaprime@primebeneficios.com.br	<b>CNPJ nº</b> 05.340.639/0001-30
<b>Insc. Estadual:</b> 623.051.405.115	<b>Insc. Municipal:</b> 72270
<b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
<b>Responsável pela assinatura do contrato:</b> Sra. Renata Nunes Ferreira. <b>Endereço:</b> Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – <b>CEP:</b> 13098-335. <b>Fone/ fax:</b> (19) 3518-7000. <b>Portadora do CPF nº:</b> 371.237.288-40 e <b>RG nº:</b> 48.537.010-4.	

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Taxa	Desconto
1	1377125	MANUTENCAO DE VEICULOS MOTORIZADOS - SERVICOS DE ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS, ACESSORIOS, REBOQUE.	1	1	0,00%	48,00%
VALOR TOTAL ESTIMADO SEM TAXA E DESCONTO					R\$ 610.602,66	
VALOR TOTAL ESTIMADO COM TAXA E DESCONTO					R\$ 317.513,38	

<b>Taxa Média da Rede Credenciada</b>	<b>Valor correspondente a receita bruta em R\$</b>
<b>3,00%</b>	<b>R\$ 9.525,40</b>

<b>BASE PARA EXEQUIBILIDADE BASE 2023</b>		<b>9.525,40</b>
<b>Percentual Sobre a Receita Estimada</b>		
<b>Rótulos de Linha</b>	<b>.% REC. Líquida</b>	<b>CUSTOS REC. LIQ.</b>
<b>1 - DIRETO</b>		
<b>BENEFÍCIOS CUSTOS DIRETOS</b>	<b>6,12%</b>	<b>582,75</b>
<b>GERAIS DIRETO</b>	<b>53,04%</b>	<b>5.052,18</b>

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078  
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br





<b>MÃO DE OBRA DIRETA</b>	<b>13,23%</b>	<b>1.260,53</b>
<b>2 - INDIRETO</b>		
<b>GERAIS INDIRETOS</b>	<b>5,38%</b>	<b>512,80</b>
<b>MÃO DE OBRA INDIRETA</b>	<b>0,34%</b>	<b>32,70</b>
<b>BENEFÍCIOS INDIRETOS</b>	<b>0,11%</b>	<b>10,29</b>
<b>3 - ADMINISTRATIVO</b>		
<b>BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>0,86%</b>	<b>82,05</b>
<b>GERAIS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>2,87%</b>	<b>273,58</b>
<b>MAO DE OBRA ADM</b>	<b>2,69%</b>	<b>256,27</b>
<b>4 - COMERCIAL</b>		
<b>GERAIS COMERCIAL</b>	<b>0,06%</b>	<b>5,83</b>
<b>MÃO DE OBRA COML</b>	<b>0,48%</b>	<b>46,18</b>
<b>BENEFÍCIOS COMERCIAL</b>	<b>0,09%</b>	<b>8,92</b>
<b>5 - FINANCEIRO</b>		
<b>FINANCEIRAS</b>	<b>0,98%</b>	<b>93,48</b>
<b>8 - TRIBUTOS</b>		
<b>COFINS</b>	<b>7,60%</b>	<b>723,93</b>
<b>CSLL</b>	<b>0,18%</b>	<b>17,15</b>
<b>ICMS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>IRPJ</b>	<b>0,30%</b>	<b>28,58</b>
<b>ISSQN</b>	<b>2,00%</b>	<b>190,51</b>
<b>PIS</b>	<b>1,65%</b>	<b>157,17</b>
<b>9 - Lucro Orçado</b>		
<b>Lucro Orçado</b>	<b>2,00%</b>	<b>190,51</b>
<b>Total Geral</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.525,40</b>

<b>PRIME EXEQUIBILIDADE BASE 2023 Percentual Sobre a Receita Estimada</b>		<b>9.525,40</b>
<b>Rótulos de Linha</b>	<b>CUSTOS REC. BRUTA</b>	<b>.% REC. BRUTA</b>
<b>1 - DIRETO</b>	<b>6.895,45</b>	<b>72,39%</b>
<b>2 - INDIRETO</b>	<b>555,79</b>	<b>5,83%</b>
<b>3 - ADMINISTRATIVO</b>	<b>611,90</b>	<b>6,42%</b>
<b>4 - COMERCIAL</b>	<b>60,93</b>	<b>0,64%</b>
<b>5 - FINANCEIRO</b>	<b>93,48</b>	<b>0,98%</b>
<b>8 - TRIBUTOS</b>	<b>1.117,33</b>	<b>11,73%</b>
<b>9 - Lucro Orçado</b>	<b>190,51</b>	<b>2,00%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>9.525,40</b>	<b>100,00%</b>

Com a Taxa negativa ofertada, não haverá nenhuma cobrança de taxa de administração para este Órgão contratante.

O desconto de 48,00% da proposta, incidirá nos serviços/peças executados pela rede credenciada sobre os itens de fornecimento e mão de obra, para a manutenção de frota de veículos pertencentes ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC - CE.**







MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Serviços Compartilhados  
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas  
Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo  
Divisão de Administração e Logística  
Serviço de Licitações e Contratos  
Equipe de Contratos



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
SERVIÇOS – LICITAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SRA/SP  
(Processo Administrativo nº 10880.000494/2024-01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - PR 90013/2024.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO, com sede na Av. Prestes Maia, 733, Luz, CEP 01031-010, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0077-53, neste ato representada pela Superintendente Substituta, Sra. ALINE FERREIRA CAJUHI, nomeada pela Portaria SSC/MGI nº 7477/2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, do Anexo I, do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, publicada no DOU de 20/03/2023, e pelo art. 4º da Portaria SGC/MGI 1.706/2023, publicada no DOU de 03/05/2023, inscrita no SIAPE nº 1756929, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06502-160, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. RENATA NUNES FERREIRA, Supervisora de Contratos, conforme Procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10880.000494/2024-01, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de gerenciamento e controle da frota de veículos, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e uso de cartão magnético ou outro sistema de identificação única de veículo, para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, o serviço de guincho, higienização e lavagem veicular e a licença de sistema de orçamentação eletrônica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

PROPOSTA DE PREÇOS										
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO										
Item	Descrição do serviço/fornecimento	Sub-Item	Detalhamento do item	Unidade de medida	Valores ou Quantidades estimadas	PREÇO REFERÊNCIA SEM DESCONTO	VALOR TOTAL SEM DESCONTO	DESCONTO OFERTADO	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1 NATUREZA DE DESPESA: 339039	Administração/gestão da frota de veículos, manutenção de veículos, serviço de guincho, higienização e lavagem veicular e licença de uso de aplicativo de orçamentação eletrônica conforme Edital e Anexos (período de 12 meses)	1.1	Administração/gestão da frota de veículos (taxa de Administração sobre o valor total da contratação excluída a licença de uso)	% taxa de administração				0,00%		R\$ 0,00
		1.2	Manutenção dos veículos VW, GM, FIAT, NISSAN, PEUGEOT, FORD, MITSUBISHI, TOYOTA, RENAULT. Serviço de mão de obra considerando o valor da hora técnica	Horas	1.212	R\$ 153,33	R\$ 185.835,96	32,00%	R\$ 104,26	R\$ 126.368,45
		1.3	Manutenção dos veículos MERCEDES BENS, AUDI, BMW, NISSAN MURANO. Serviço de mão de obra considerando o valor da hora técnica	Horas	423	R\$ 216,67	R\$ 91.651,41	32,00%	R\$ 147,34	R\$ 62.322,96
		1.4	Serviço de reboque/guincho - valor km rodado de 50 viagens até 25 km	Km	1.813	R\$ 22,80	R\$ 41.336,40	47,30%	R\$ 12,02	R\$ 21.784,28
		1.5	Serviços de reboque/guincho - valor do km rodado excedente	Km	1.813	R\$ 22,80	R\$ 41.336,40	47,30%	R\$ 12,02	R\$ 21.784,28
		1.6	Licença de uso - aplicativo de orçamentação (tipo Audatex/Cilia ou similares)	licença 12 meses	1	R\$ 7.391,00	R\$ 7.391,00	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		1.7	São Paulo Capital Lavagem Simples Veículos Pequenos	Unidade			109	R\$ 34,33	R\$ 3.741,97	32,00%



1.8		Lavagem Simples Veículos Médios	Unidade	362	R\$ 38,33	R\$ 13.875,46	32,00%	R\$ 26,06	R\$ 9.435,31
1.9		Lavagem Simples Veículos Grandes	Unidade	348	R\$ 46,00	R\$ 16.008,00	32,00%	R\$ 31,28	R\$ 10.885,44
1.10		Lavagem Completa Veículos Pequenos	Unidade	28	R\$ 76,00	R\$ 2.128,00	32,00%	R\$ 51,68	R\$ 1.447,04
1.11		Lavagem Completa Veículos Médios	Unidade	74	R\$ 82,33	R\$ 6.092,42	32,00%	R\$ 55,98	R\$ 4.142,85
1.12		Lavagem Completa Veículos Grandes	Unidade	88	R\$ 90,67	R\$ 7.978,96	32,00%	R\$ 61,66	R\$ 5.425,69
1.13		Higienização Veículos Pequenos	Unidade	11	R\$ 350,00	R\$ 3.850,00	32,00%	R\$ 238,00	R\$ 2.618,00
1.14		Higienização Veículos Médios	Unidade	25	R\$ 356,67	R\$ 8.916,75	32,00%	R\$ 242,54	R\$ 6.063,39
1.15		Higienização Veículos Grandes	Unidade	32	R\$ 466,67	R\$ 14.933,44	32,00%	R\$ 317,34	R\$ 10.154,74
1.16		Lavagem Simples Veículos Pequenos	Unidade	227	R\$ 53,69	R\$ 12.187,63	32,00%	R\$ 36,51	R\$ 8.287,59
1.17		Lavagem Simples Veículos Médios	Unidade	230	R\$ 62,22	R\$ 14.310,60	32,00%	R\$ 42,31	R\$ 9.731,21
1.18	Polo 1 - Sorocaba, Campinas, Santo André, São	Lavagem Simples Veículos Grandes	Unidade	347	R\$ 71,35	R\$ 24.758,45	32,00%	R\$ 48,52	R\$ 16.835,75
1.19	Bernardo do Campo, Santos, Araraquara,	Lavagem Completa Veículos Pequenos	Unidade	73	R\$ 110,12	R\$ 8.038,76	32,00%	R\$ 74,88	R\$ 5.466,36
1.20	Guarulhos, São José dos Campos, Itapeva,	Lavagem Completa Veículos Médios	Unidade	75	R\$ 120,50	R\$ 9.037,50	32,00%	R\$ 81,94	R\$ 6.145,50
1.21	Taubaté, Piracicaba, Osasco, São Carlos, Jundiaí e região	Lavagem Completa Veículos Grandes	Unidade	108	R\$ 133,62	R\$ 14.430,96	32,00%	R\$ 90,86	R\$ 9.813,05
1.22		Higienização Veículos Pequenos	Unidade	32	R\$ 258,21	R\$ 8.262,72	32,00%	R\$ 175,58	R\$ 5.618,65
1.23		Higienização Veículos Médios	Unidade	21	R\$ 301,24	R\$ 6.326,04	32,00%	R\$ 204,84	R\$ 4.301,71
1.24		Higienização Veículos Grandes	Unidade	70	R\$ 352,03	R\$ 24.642,10	32,00%	R\$ 239,38	R\$ 16.756,63
1.25	Polo 2 - Barretos, Araçatuba, Marília, Pres.	Lavagem Simples Veículos Pequenos	Unidade	58	R\$ 74,38	R\$ 4.314,04	32,00%	R\$ 50,58	R\$ 2.933,55
1.26	Prudente, Bauru, Franca, Ribeirão	Lavagem Simples Veículos Médios	Unidade	116	R\$ 92,08	R\$ 10.681,28	32,00%	R\$ 62,61	R\$ 7.263,27
1.27	Preto, São José do Rio Preto e região	Lavagem Simples Veículos Grandes	Unidade	183	R\$ 113,00	R\$ 20.679,00	32,00%	R\$ 76,84	R\$ 14.061,72
1.28		Lavagem Completa Veículos Pequenos	Unidade	18	R\$ 122,67	R\$ 2.208,06	32,00%	R\$ 83,42	R\$ 1.501,48
1.29		Lavagem Completa	Unidade	29	R\$ 143,67	R\$ 4.166,43	32,00%	R\$ 97,70	R\$ 2.833,17



1.30	Veículos Médios								
	Lavagem Completa Veículos Grandes	Unidade	48	R\$ 175,33		R\$ 8.415,84	32,00%	R\$ 119,22	R\$ 5.722,77
1.31	Higienização Veículos Pequenos	Unidade	5	R\$ 361,67		R\$ 1.808,35	32,00%	R\$ 245,94	R\$ 1.229,68
1.32	Higienização Veículos Médios	Unidade	11	R\$ 409,00		R\$ 4.499,00	32,00%	R\$ 278,12	R\$ 3.059,32
1.33	Higienização Veículos Grandes	Unidade	32	R\$ 465,67		R\$ 14.901,44	32,00%	R\$ 316,66	R\$ 10.132,98
<b>TOTAL DO ITEM 1 SEM DESCONTO</b>						<b>R\$ 638.744,37</b>	<b>TOTAL ITEM 1 COM DESCONTO</b>	<b>R\$ 416.671,36</b>	
	Fornecimento de peças e acessórios para os veículos WW, GM, FIAT, NISSAN, PEUGEOT, FORD, MITSUBISHI, TOYOTA (percentual de desconto (%) para cada item).	2.1	% de desconto nas peças	R\$ 337.524,00	32,00%			R\$ 229.516,32	
	Fornecimento de peças e acessórios para os veículos nacionais e importados (período de 12 meses)	2.2	% de desconto nas peças	R\$ 53.076,00	32,00%			R\$ 36.091,68	
<b>Total do item 2</b>								<b>R\$ 265.608,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DOS INTENS 1 E 2 POR 12 MESES COM DESCONTOS APLICADOS</b>								<b>R\$ 682.279,36</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, do dia **21/11/2024 a 20/11/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 682.279,94** (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/06/2024**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.4. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de



boa técnica e a legislação de regência;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.10. Comunicar ao(à) Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.23. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.
- 9.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.24. A Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento que fique a disposição do órgão para cobrança de preenchimento de orçamentos dos estabelecimentos no sistema.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.2. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste Contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 11.18. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- der causa à inexecução parcial do Contrato;
  - der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c. der causa à inexecução total do Contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**IV. Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.

14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% por cento do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 3,2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo (SRA/SP).

Gestão/Unidade: 0001/170131. Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 225040

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 46200066131

14.1.2. Gabinete do Ministro da Fazenda em São Paulo (GMF-SP).

Gestão/Unidade: 170013/00001

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 171725

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 25200042001

14.1.3. Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 3ª Região (PRFN3) e suas 18 Procuradorias Seccionais no Estado de São Paulo (PSFNs/SP).

Gestão/Unidade: 170008.

Fonte de Recursos: 1031000000

Programa de Trabalho: 171524

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: PGMVEIC2000

14.1.4. Controladoria Geral da União em São Paulo (CGU-SP).

Gestão/Unidade: 370033.

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 235388

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 242200

14.1.5. Superintendência do Patrimônio da União (SPU-SP).

Gestão/Unidade: 170151  
Fonte de Recursos: 3033  
Programa de Trabalho: 2301 PTRES 233408  
Elemento de Despesa: 339039  
Plano Interno: 4620U442SPU



14.1.6. Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo (SRT/SP) e suas 21 Gerências Regionais do Trabalho (GRTs/SP).

Gestão/Unidade: 00001/400082.  
Fonte de Recursos: 1000A002TQ  
Programa de Trabalho: 235735  
Elemento de Despesa: 339039  
Plano Interno: S6402SRA

Gestão/Unidade: 00001/400082.  
Fonte de Recursos: 1000A002TQ  
Programa de Trabalho: 235765  
Elemento de Despesa: 339039  
Plano Interno: 25824

Gestão/Unidade: 00001/400082.  
Fonte de Recursos: 1000A002TQ  
Programa de Trabalho: 235772  
Elemento de Despesa: 339039  
Plano Interno: 25824

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**ALINE FERREIRA CAJUHI**

Superintendente Substituta - SRA/SP



Documento assinado eletronicamente  
**RENATA NUNES FERREIRA**  
PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente  
**MARGARETE PEREIRA**  
Chefe do Serviço de Licitações e Contratos - SELIC-DIAL-SRA/SP

Documento assinado eletronicamente  
**NELSON GONÇALVES DE OLIVA**  
Responsável Substituto pela Equipe de Contratos - SELIC-DIAL-SRA/SP



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Pereira, Chefe(a) de Serviço**, em 21/11/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Gonçalves De Oliva, Técnico(a) em Contabilidade**, em 21/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46310805** e o código CRC **9149179F**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10880.000494/2024-01.

SEI nº 46310805